



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 031/2026  
Processo...: \_\_\_\_/2026

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2026, nas dependências da Administração Municipal de Estação, sita à Rua Fiorello Piazzetta, 95, nesta cidade, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Agente de Contratação, homologada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e publicada no diário oficial do Município, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_. RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que rege o certame, conforme a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição futura, parcelada e sob demanda de lanches prontos, gêneros alimentícios diversos, cestas básicas e kits de higiene e limpeza, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e demais secretarias do município de Estação/RS, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e em seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A contratação destina-se ao atendimento direto das demandas do Município, englobando as atividades assistenciais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), os cursos de capacitação profissional e oficinas culinárias de geração de renda, além das ações de concessão de benefícios eventuais geridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias.

1.3. A contratação decorre do sistema de Registro de Preços, razão pela qual as aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas Ordens de Compra ou instrumento equivalente, não ficando o CONTRATANTE obrigado à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

1.4. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de entrega, as condições de recebimento e as demais disposições constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o presente Contrato independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



# **PREFEITURA ESTAÇÃO - RS**

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

2.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP), terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação. Em estrita conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor. Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a consequente renovação integral dos quantitativos registrados, restabelecendo-se os limites máximos originais de fornecimento para o novo período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO**

3.1. Para o fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme Item 19 do Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Emitir as respectivas Ordens de Compra, contendo os itens, quantitativos, local de entrega e, quando aplicável, o cronograma para fornecimento;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto aos locais, horários e condições de entrega;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e na contratação;
- d) Realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, mediante conferência da Nota Fiscal, dos quantitativos, das condições das embalagens e, quando aplicável, da temperatura dos produtos;
- e) Realizar o recebimento definitivo dos produtos, após a verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades, lotes e prazos de validade estabelecidos;
- f) Recusar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem irregularidades ou não atendam às condições previstas no Termo de Referência;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas nos produtos entregues, solicitando sua substituição quando necessário;
- h) Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição dos produtos rejeitados;
- i) Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento;
- j) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas na contratação;
- k) Exigir da CONTRATADA, quando necessário, a apresentação de documentos e informações relacionados à execução do fornecimento;
- l) Aplicar, quando cabível, as medidas e sanções administrativas previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação;



# **PREFEITURA ESTAÇÃO - RS**

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

- m) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ou ocorrência que possa interferir na execução do fornecimento;
- n) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas, dentro dos limites de responsabilidade da Administração;
- o) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Compra e na legislação aplicável.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas na contratação;
- b) Cumprir as determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto, observadas as disposições contratuais;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, observando as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- f) Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos e informações solicitados pela fiscalização contratual;
- g) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- j) Corrigir ou reparar, às suas expensas, eventuais irregularidades ou desconformidades decorrentes da execução do objeto, nos termos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- k) Observar as disposições de sustentabilidade e logística reversa previstas no Termo de Referência, quando aplicáveis;
- l) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDICIONANTES SANITÁRIAS, LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DE MATERIAIS**

### **5.1. Prazos, Locais e Cronograma de Entrega Fracionada**



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

A execução contratual ocorrerá de forma descentralizada e parcelada, mediante o envio de Ordens de Compra expedidas pelas Secretarias solicitantes. Os prazos operacionais para disponibilização dos bens diferenciam-se em razão da natureza de cada produto:

- a) Produtos Não Perecíveis, Cestas Básicas e Kits de Higiene e Limpeza (Grupos 2, 5, 8, 9 e 10): O fornecimento deverá ser efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da solicitação ou Ordem de Compra.
- b) Produtos Perecíveis e Lanches Prontos (Grupos 1, 3, 4, 6 e 7): O fornecimento de itens de consumo imediato (panificados, salgados, tortas, frios, carnes e hortifrúti) deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Para eventos e projetos com cronograma específico, a entrega deverá ser realizada obrigatoriamente até 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início da atividade.
- c) Locais e Horários: As entregas deverão ser feitas diretamente nas sedes das Secretarias solicitantes ou nos locais indicados nas Ordens de Compra (CRAS, centros comunitários, escolas), em dias úteis, impreterivelmente das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

5.1.1. Todos os custos operacionais referentes a frete, seguro, carga, descarga e embalagens especiais estão incorporados ao valor unitário dos produtos, sem repasse de custos logísticos à Administração.

## 5.2. Requisitos Sanitários, Cadeia de Frio e Transporte Especializado

O cumprimento do regramento sanitário nacional e estadual é condição para a aceitabilidade das remessas. Os veículos para transporte de insumos refrigeração ou congelamento devem ter compartimento de carga fechado, revestimento impermeável, lavável e atóxico, mantendo controle contínuo de temperatura em observância à Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC ANVISA nº 216/2004.

A) Produtos Congelados: Devem ser transportados e mantidos em temperatura de  $-18^{\circ}\text{C}$  ou inferior, admitindo-se tolerância de até  $-12^{\circ}\text{C}$  no instante do recebimento.

B) Produtos Resfriados e Laticínios: Devem ser mantidos na faixa de  $4^{\circ}\text{C}$  a  $7^{\circ}\text{C}$ .

C) Produtos em Ambiente Controlado/Secos: Devem ser transportados protegidos da incidência solar direta e umidade, sob temperatura interna do baú não superior a  $35^{\circ}\text{C}$ .

## 5.3. Embalagens, Rotulagem e Segregação Biológica

5.3.1. As embalagens primárias e secundárias devem apresentar integridade, garantindo proteção contra contaminação mecânica, física ou microbiológica. Lanches prontos e salgados devem vir acondicionados individualmente em filme plástico atóxico, papel acoplado ou embalagens térmicas, sendo transportados em caixas plásticas higienizadas e fechadas.

5.3.2. É vedado o transporte concomitante de gêneros alimentícios e insumos de limpeza no mesmo compartimento de carga sem isolamento físico absoluto. Os Kits do Grupo 10 devem vir selados em invólucro de polietileno transparente de alta resistência para conter a dispersão de vapores ou odores.



# **PREFEITURA ESTAÇÃO - RS**

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

5.3.3. Produtos de origem animal (carnes, leites, ovos, frios e embutidos) exigem a aposição do carimbo de inspeção sanitária oficial (SIF, SIE, SIM, SISBI ou SUSAF). A rotulagem nutricional e geral deve atender às Resoluções RDC ANVISA nº 429/2020 e nº 727/2022.

5.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Compra pela CONTRATANTE.

5.5. Os produtos não perecíveis, cestas básicas e kits de higiene e limpeza deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Compra ou solicitação formal.

5.6. Os produtos perecíveis e lanches prontos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5.7. Para eventos e projetos com cronograma específico, os produtos perecíveis e lanches prontos deverão ser entregues com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início da atividade.

5.8. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela CONTRATANTE, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, salvo orientação diversa da Administração.

5.9. Todos os custos de frete, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega correrão por conta da CONTRATADA, estando incluídos nos preços contratados.

5.10. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, higiene, acondicionamento e temperatura, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

5.11. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal e estarão sujeitos à conferência e ao recebimento pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Fluxo Operacional e Emissão de Ordens de Compra

6.1.1. A gestão do fornecimento seguirá etapas encadeadas para assegurar o rastreamento das entregas e a transparência pública:

6.1.2. A Secretaria requisitante emitirá Ordem de Compra identificando os itens, quantitativos, local de entrega e cronograma prévio. A contratada providenciará a separação e o transporte em veículo adequado. A entrega ocorrerá no ponto designado, respeitando as janelas temporais de até 10 dias úteis para secos e até 24h (com antecedência mínima de 1h) para perecíveis e lanches.

6.2. Rito de Recebimento Provisório e Definitivo

6.2.1. O recebimento dos produtos processar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

A) Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega pelo fiscal ou servidor designado no ponto de recepção, mediante conferência da Nota Fiscal, checagem da quantidade entregue, verificação da temperatura e inspeção visual das embalagens.



# **PREFEITURA ESTAÇÃO - RS**

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

B) Recebimento Definitivo: Efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após análise técnica de conformidade com os descritivos operacionais do TR, aferição de rendimento organoléptico (quando aplicável) e conferência de lote e validade residual.

## **6.3. Prazos e Condições para Substituição de Bens Rejeitados**

6.3.1. A constatação de inconformidades técnicas (produtos estragados, embalagens violadas, temperatura fora do padrão sanitário, ausência de rotulagem ou marcas divergentes da proposta sem autorização prévia) ensejará a rejeição imediata do lote.

6.3.2. O fornecedor fica obrigado a substituir os bens recusados, às suas expensas, nos prazos:

A) Lanches Prontos e Produtos Perecíveis: Substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas.

B) Gêneros Secos, Cestas Básicas e Kits de Higiene: Substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas na contratação.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto bancário ou outro título de cobrança diretamente contra o Município.

7.4. Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou nos materiais fornecidos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, quando a pendência for de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observada a legislação aplicável.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

7.6.1. A CONTRATADA deverá informar, quando aplicável, sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, mediante documentação ou declaração exigida pela legislação, para fins de análise das retenções tributárias.

7.7. A emissão de boleto bancário ou outro título de cobrança em desacordo com o disposto neste item não produzirá obrigação de pagamento pelo Município, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



# **PREFEITURA ESTAÇÃO - RS**

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;  
quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;  
quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;  
quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;  
quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

8.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MATRIZ DE RISCOS**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

9.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

9.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

9.4. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.4.1. A sanção prevista no item 9.4. impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 9.5. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

9.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

9.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

9.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 9.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.7.2. O disposto na cláusula 9.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.9. A matriz de riscos a seguir correlaciona os eventos mapeados às sanções contratuais e preventivas cabíveis:

| Evento de Risco Mapeado                                     | Probabilidade/Impacto | Nível do Risco | Ação Preventiva e Mitigadora                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso na entrega de lanches e salgados prontos             | Média/Alto            | Alto           | Entrega obrigatória com 1 hora de antecedência em relação ao projeto solicitante; aplicação de multa moratória e cancelamento da Ordem. |
| Entrega de produtos fora dos padrões sanitários ou térmicos | Baixa/Alto            | Alto           | Inspeção na recepção; rejeição sumária do lote; exigência de substituição em 2 horas para lanches e 24 horas para secos.                |
| Contaminação cruzada de alimentos por itens de limpeza      | Baixa/Alto            | Alto           | Vedação expressa de transporte conjunto sem isolamento; embalagem secundária hermética obrigatória para os Kits de Higiene.             |
| Descontinuidade por incapacidade do licitante               | Média/Médio           | Médio          | Exigência de qualificação técnica no certame; convocação do cadastro de reserva da Ata em caso de descumprimento.                       |

9.10. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



# **PREFEITURA ESTAÇÃO - RS**

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

- a) Advertência: Para infrações leves que não comprometam a execução do serviço.
- b) Multa Moratória: 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Compra, até o limite de 10%.
- c) Multa Compensatória: De 10% a 20% sobre o valor total do contrato ou da ordem de compra em caso de inexecução parcial ou total.
- d) Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos em caso de inexecução gravosa, que gere desassistência das demandas da Administração Municipal.
- e) Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos em caso de fraudes na execução ou entrega de bens adulterados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado ensejará, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

11.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.

11.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

### **Atribuições da Gestão e Fiscalização**

A acompanhamento e fiscalização da execução contratual caberão a servidores expressamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal técnico acompanhará as entregas, realizando medições, checando temperaturas, controlando validades e atestando os comprovantes de entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

greve geral;

calamidade pública;



# **PREFEITURA ESTAÇÃO - RS**

*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

interrupção dos meios de transporte;

condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

12.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIAS**

14.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

uma para o OG;

uma para a empresa registrada;

uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e

uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pela \_\_\_\_\_, representando a EMPRESA REGISTRADA \_\_\_\_\_.

Estação - RS, de 2026.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

